



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

CONTRATO N.º 069/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO/MG E AMARALINA AMANDUCCI MARQUES

Pelo presente instrumento particular de contrato, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO-MG**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 18.244.087/0001-08, com sede na Avenida Antônio Rocha, n.º 291, Centro, Ribeirão Vermelho-MG, CEP 37264-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal do Bem Estar Social, **GERALDO SALATIEL JÚNIOR**, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **AMARALINA AMANDUCCI MARQUES**, brasileira, portador do CPF: [REDACTED] e RG MG- [REDACTED], inscrito no PIS/PASEP sob o n.º 16145997819, residente e domiciliado na Rua Quatorze de Agosto, n.º 1017, Vila Murad, Lavras-MG, CEP 37.200-000, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, conformidade com a Lei Municipal n.º 1.526/2013, modificada pela Lei Municipal n.º 1.593/2017 e Lei Municipal n.º 1.622/2018, tudo de acordo com o resultado final do Processo Seletivo Edital n.º 007/2022, tem entre si, justo e contratado o presente instrumento, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

Cláusula 1ª – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Instrutor de Oficina de Futebol Infantil do CRAS, no intuito de promover o atendimento das pessoas que são abrangidas pelos Programas Sociais do Município.

Cláusula 2ª – DA VINCULAÇÃO E BASE LEGAL

2.1 – Além das normas legais aplicáveis a espécie, este contrato tem apoio legal nas disposições da Lei Municipal n.º 1.526/2013 modificada pela Lei Municipal n.º 1.593/2017 e Lei Municipal n.º 1.622/2018, tudo de acordo com o resultado final do Processo Seletivo Edital n.º **012/2025**.

Cláusula 3ª – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de **01 de setembro de 2025 a 01 de setembro de 2026**, podendo ser prorrogado no interesse das partes, mediante prazo estipulado no Edital n.º **012/2025**.

CLÁUSULA 4ª - DO VALOR

4.1 – Pelos serviços ora contratos, o CONTRATANTE efetuará pagamento o Contratado, nos seguintes valores:

4.1.1 – **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) hora/aula** de acordo com o cronograma de execução da Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social, a serem pagos até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente** a efetiva prestação dos serviços, que serão pagos por meio de depósito na conta do contratado.





Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-09

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3367-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

Cláusula 5ª – DAS PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços será realizada conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social, devendo o contrato atender as demandas dessa Secretaria conforme definido no edital de processo seletivo, através da prestação de serviços de aulas na modalidade especificada e em locais determinados pelo contratante.

Cláusula 6ª – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - São obrigações do Contratado (a):

6.1.1 – Estabelecer as metas para cumprimento da prestação dos serviços contratados;

6.1.2 – Fornece todo material necessário a execução dos serviços;

6.1.3 – Manter em dia o pagamento dos horários relativos aos serviços contratados.

6.1.4- Fiscalizar a efetiva prestação dos serviços ora contratados, ficando desde já responsável pelo contrato a Secretaria Municipal de Ação e Assistente Social do Município.

6.1.5- Carga horário mensal até 48 (quarenta e oito) horas que serão elaboradas mediante requisição da secretaria municipal de ação e Assistência Social.

6.2- SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.2.1- Executar os trabalhos com ética, responsabilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

Cláusula 7ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos orçamentário do Município de Ribeirão Vermelho.

FICHA 429 FONTE 1.500/ 1.660

Cláusula 8ª – DAS MULTAS PELA INADIMPLÊNCIA

Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) para ambas as partes, que se tornarem inadimplentes do presente Contrato.

Cláusula 9ª – DA RESCISÃO

Poderão as partes rescindirem o contrato nos termos previsto no Edital nº 012/2025.

Cláusula 10ª – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Lavras-MG. Por estarem, assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contratos em 2(duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.





Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-09

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antênic Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

Ribeirão Vermelho, 01 de setembro de 2025.

GERALDO SALATIEL JÚNIOR
Secretário Municipal Assistência Social

AMARALINA AMANDUCCI MARQUES
Contratada

Testemunhas:

Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF:

